# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

www.birigui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 2
Outros atos ..... 2

**Secretaria de Governo** ..... 4
***Atos Oficiais*** ..... 4
Leis ..... 4
Decretos ..... 35

**Secretaria de Meio Ambiente** ..... 35
***Notificações*** ..... 35

**Secretaria de Assistência Social - Conselho Municipal de Assistência Social** ..... 35
***Atos Administrativos*** ..... 35
Pautas ..... 35
***Comunicados*** ..... 35

**Secretaria de Cultura e Turismo** ..... 37
***Outros Atos*** ..... 37

**Secretaria de Mobilidade Urbana** ..... 42
***Atos Administrativos*** ..... 42
Pautas ..... 42
***Editais*** ..... 43
Edital de Multa ..... 43
Edital de Convocação ..... 44

**Vigilância Sanitária** ..... 45
***Atos Administrativos*** ..... 45
Licenciamentos ..... 45


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Birigui, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Birigui poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.birigui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES


**Prefeitura Municipal de Birigui**
CNPJ 46.151.718/0001-80
Rua Anhanguera, 1155
Telefone: (18) 3643-6000
Site: www.birigui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui

**Câmara Municipal de Birigui**
CNPJ 49.577.760/0001-55
Av. Youssef Ismail Mansour, nº 850
Telefone: (18) 3649-3000
Site: www.birigui.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Birigui garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.birigui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui

**PODER EXECUTIVO**

**Licitações e Contratos**

**Outros atos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**
**EDITAL Nº 19/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 197/2022**

Leandro Maffeis, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, e obedecendo aos preceitos contidos na Lei Federal 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186 de 14 de Junho de 2007 e Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, HOMOLOGA todo o procedimento realizado, para que produza os efeitos legais o Pregão Eletrônico n.º 197/2022, que objetiva o Registro de Preços para aquisição de materiais e acessórios de cozinha e limpeza, sacos de lixo, lâmpadas e outros itens destinados ao almoxarifado central, pelo período de 12 (doze) meses, tendo sido declaradas vencedoras do certame as empresas: 1) RB LIMP LTDA, itens nº 01 e 28, no valor total de R$ 177.540,00 (Cento e Setenta e Sete Mil, Quinhentos e Quarenta Reais); 2) LECI APARECIDA DE SOUZA JORGE LTDA, itens nº 02, 04, 15 e 25, no valor total de R$ 64.485,00 (Sessenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais); 3) YRENNER SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, item nº 03, no valor total de R$ 8.560,00 (Oito Mil, Quinhentos e Sessenta Reais); 4) BACH INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, itens nº 05, 06, 07, 12 e 29, no valor total de R$ 653.726,00 (Seiscentos e Cinquenta e Três Mil, Setecentos e Vinte e Seis Reais); 5) RILLCLEAN COMERCIAL LTDA, itens nº 08 e 21, no valor total de R$ 120.150,00 (Cento e Vinte Mil, Cento e Cinquenta Reais); 6) W. SANCHES & CIA LTDA, itens nº 09, 10, 16 e 17, no valor total de R$ 1.549.010,00 (Hum Milhão, Quinhentos e Quarenta e Nove Mil e Dez Reais); 7) MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, itens nº 11, 26, 27 e 31, no valor total de R$ 16.494,00 (Dezesseis Mil, Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais); 8) DISTRIMAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, item nº 13, no valor total de R$ 14.332,50 (Catorze Mil, Trezentos e Trinta e Dois Reais e Cinquenta Centavos); 9) MAXXI VIX COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO LTDA, itens nº 14 e 20, no valor total de R$ 1.590.420,00 (Hum Milhão, Quinhentos e Noventa Mil, Quatrocentos e Vinte Reais); 10) SHIGEMOTO & CIA LTDA, itens nº 18 e 24, no valor total de R$ 32.944,00 (Trinta e Dois Mil, Novecentos e Quarenta e Quatro Reais); 11) PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR LTDA, item nº 19, no valor total de R$ 2.059,50 (Dois Mil, Cinquenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos); 12) QUERETARO TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA, item nº 22, no valor total de R$ 190.500,00 (Cento e Noventa Mil e Quinhentos Reais); 13) ART PAPER INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, item nº 30, no valor total de R$ 2.988,00 (Dois Mil, Novecentos e Oitenta e Oito Reais), conforme autos do processo, e por atender as exigências do Edital. Restou FRACASSADO o item nº 23. Birigui-SP, 12 de abril de 2023.

.....

**PREFEITURA DE BIRIGUI-SP**
**EDITAL Nº 052/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023.**
**JULGAMENTO DA PROPOSTA**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, após análise das propostas apresentadas no envelope 02 - Proposta, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO JULGAMENTO ao proponente vencedor, a seguir: 1) VILLAGGIO ENGENHARIA LTDA. (CNPJ Nº 08.708.719/0001-93), no valor global de R$ 123.711,69 (cento e vinte e três mil, setecentos e onze reais, e sessenta e nove centavos). O Julgamento na íntegra com as considerações da Comissão Permanente de Licitação, encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, na Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP e também no Site: www.birigui.sp.gov.br. Birigui-SP, 12 de abril de 2023.

.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**
**EDITAL Nº 64/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 191/2022.**

Objeto: Registro de Preços para aquisição de impressos (folhetos, folders, cartazes, banners, panfletos, blocos, receituários, etc...), para consumo nas unidades básicas de saúde, Departamento de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e demais setores da Secretaria de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do Anexo I. Data da abertura 27/04/2023, às 08:00 horas. Melhores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Compras, Licitação e Gestão de Contratos, na Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, ou pelos e-mails: pregoeiros.birigui@gmail.com e danilo.pregoeiro@birigui.sp.gov.br. O Edital poderá ser lido naquela seção e retirado gratuitamente no site www.birigui.sp.gov.br. Leandro Maffeis Milani, Prefeito Municipal, Birigui, 12/04/2023.

.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**
**EDITAL Nº 066/2.023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193/2.022**

OBJETO:- Registro de preços para prestação de serviços de eletroconvulsoterapia destinados às necessidades da Secretaria de Saúde pelo período de 12 meses. Data da abertura: 27/04/2.023, as 08:00 horas. Melhores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos na Rua Anhanguera, nº 1155, Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP, ou pelos e-mails: renata.pregoeira@gmail.com e pregoeiros.birigui@gmail.com. O Edital poderá ser lido naquela seção e retirado gratuitamente no site www.birigui.sp.gov.br, Leandro Maffeis Milani, Prefeito

Municipal, Birigui, 12/04/2.023.

.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**
**EDITAL Nº 044/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023**
**COMUNICADO DE ANÁLISE DAS AMOSTRAS**

Em atendimento à Cláusula 14.5 do edital, tornamos público que a análise das amostras dos itens nº 02, 07, 08, 09 e 10 apresentadas pelas empresas vencedoras do certame supra será efetuada na data de 14/04/2023, a partir das 10:00 horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, com sede ao Largo Gumercindo de Paiva Castro S/N, Bairro Centro, nesta cidade de Birigui-SP, podendo ser acompanhada por todos os interessados. Melhores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, na Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, ou pelo telefone (18)3643-6024. Ênio Nicolau Linares Garcia, Pregoeiro Oficial, Birigui-SP, 12/04/2023.

.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**
**EDITAL Nº 040/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023**
**COMUNICADO DE ANÁLISE DAS AMOSTRAS**

Em atendimento à Cláusula 14.5 do edital, tornamos público que a análise das amostras dos itens nº 03, 04, 06, 09 e 10 apresentadas pelas empresas vencedoras do certame supra será efetuada na data de 14/04/2023, a partir das 08h30min, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, com sede ao Largo Gumercindo de Paiva Castro S/N, Bairro Centro, nesta cidade de Birigui-SP, podendo ser acompanhada por todos os interessados. Melhores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, na Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, ou pelo telefone (18)3643-6024. Ênio Nicolau Linares Garcia, Pregoeiro Oficial, Birigui-SP, 12/04/2023.

.....

PREFEITURA DE BIRIGUI-SP
ATO RATIFICATÓRIO
POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em atendimento à Requisição de Compras nº 810, 812 e 8132023 e Requisição de Serviços nº 811 e 814/2023, conforme documentos comprobatórios e justificativas apresentadas pela Secretaria de Obras, e nos termos do parecer jurídico, AUTORIZO a contratação da empresa BERTEQUINI & SANCHES LTDA, CNPJ Nº 00.356.181/0001-93, no valor total de R$ 10.314,06 (dez mil, trezentos e quatorze reais e seis centavos), objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos oficiais da Secretaria de Obras, Frota nº 177, 231 e 345, com fornecimento de peças, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e, RATIFICO na forma prevista no artigo 26 do mesmo diploma legal. Birigui, 11 de abril de 2.023. LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito

.....

PREFEITURA DE BIRIGUI-SP
ATO RATIFICATÓRIO
POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em atendimento à Requisição de Compras nº 920/2023, conforme documentos comprobatórios e justificativas apresentadas pela Secretaria de Saúde, e nos termos do parecer jurídico, AUTORIZO a contratação da empresa HM MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 36.278.717/0001-47, no valor total de R$ 71.804,58 (setenta e um mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos), objetivando a aquisição de medicamentos para atendimento de processos judiciais – Secretaria de Saúde, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e, RATIFICO na forma prevista no artigo 26 do mesmo diploma legal. Birigui, 12 de abril de 2.023. LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito

.....

PREFEITURA DE BIRIGUI-SP
ATO RATIFICATÓRIO
POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em atendimento à Requisição de Compras nº 1002/2023, conforme documentos comprobatórios e justificativas apresentadas pela Secretaria de Assistência Social, e nos termos do parecer jurídico, AUTORIZO a contratação da empresa SAGRADO & VIDOTO ARAÇATUBA LTDA, CNPJ Nº 02.183.748/0001-00, no valor total de R$ 34.010,00 (trinta e quatro mil e dez reais), objetivando a aquisição de 500 (quinhentas) cestas básicas destinadas à Secretaria de Assistência Social, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e, RATIFICO na forma prevista no artigo 26 do mesmo diploma legal. Birigui, 12 de abril de 2.023. LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito

.....

PREFEITURA DE BIRIGUI
TERMO DE ANULAÇÃO

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito de Birigui, Estado de São Paulo, FAZ SABER a todos os interessados que a Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2.022, que objetiva o Registro de preços para aquisição de kits materiais escolares para o exercício de 2023, destinados aos alunos regularmente matriculados nos Centros de Educação Infantis, Escolas Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais de Ensino Fundamental, foi ANULADA, face o parecer exarado pela Secretaria de Negócios Jurídicos, nos termos do disposto no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93. Prefeitura Municipal de Birigui, aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

.....

**LEI Nº 7.247, DE 12 DE ABRIL DE 2023**

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSA.
Projeto de Lei nº 31/2023, autoria de Prefeito Municipal.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

**ART. 1º.** Fica ratificado, sem reservas, o Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSA, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e dos artigos 6º e 7º do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**ART. 2º.** O Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSA, em anexo, é parte integrante desta Lei, as despesas orçamentárias já estão descritas em Lei Orçamentária vigente sendo transformado o referido CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSA, associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente inscrito no CNPJ/MF Nº 03.714.880/0001- 56, formados pelos Municípios de Birigui – Lei nº 3.716/1999 – 03/12/1999; Bilac – Lei nº 1.623/2005 – 23/12/2005; Buritama – Lei nº 4.342/2017 – 17/12/2017; Brejo Alegre – Lei nº 83/1999 – 09/11/1999; Clementina – Lei nº 1.452/2000 – 05/04/2000; Coroados – Lei nº 1.380/1999 – 15/10/1999; Gabriel Monteiro – Lei nº 1.219/1999 – 22/10/1999; Lourdes – Lei nº 435/1999- 05/10/1999; Piacatu – Lei nº 1.567/1999 – 24/09/1999; Santópolis do Aguapeí – Lei nº 820/1999 – 05/10/1999; Turiúba - Lei nº 6/2000 – 24/03/2000 e Nova Luzitânia – Lei nº 1.921 – 26/02/2020, em pessoa jurídica de direito público com natureza de associação pública, e natureza autárquica vocacionada à defesa dos interesses intermunicipais, bem como ao estabelecimento de cooperação técnica e financeira para o implemento de saúde, obras, serviços e políticas públicas.

**ART. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de abril de dois mil e vinte e três.

**LEANDRO MAFFEIS MILANI**
**Prefeito Municipal**

**CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO**
**Secretária Municipal de Saúde**

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de abril de dois mil e vinte e três, por afixação no local de costume.

**VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS**
**Secretária Adjunta de Governo**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSA
DRS II – ARAÇATUBA – SP
CNPJ: 03.714.880/0001-56
"Saúde em 1° lugar"

cimsabirigui@uol.com.br

Trav. Marechal Deodoro, nº 56 – Centro – Birigui/SP – 16200-010 tel.(18)3642-0401


## PROTOCOLO DE INTENÇÕES:

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES celebrados pelos Municípios de BIRIGUI/SP, BILAC/SP, BURITAMA/SP, BREJO ALEGRE/SP, COROADOS/SP, CLEMENTINA/SP, GABRIEL MONTEIRO/SP, LOURDES/SP, NOVA LUZITÂNIA/SP, PIACATU/SP, SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ/SP e TURIÚBA/SP, visando a constituição por transformação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSA, de uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, nos termos a seguir:**

**Os Municípios abaixo-relacionados, qualificados e representados pelos Chefes do Poder Executivos, e que outros que poderão se integrar, reunidos em Assembleia Geral ordinária, RESOLVEM firmar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES com o objetivo de constituir o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSA, por transformação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSA, associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ/MF Nº 03.714.880/0001-56, em pessoa jurídica de direito público com natureza de associação pública, e natureza autárquica vocacionada à defesa dos interesses intermunicipais, bem como ao estabelecimento de cooperação técnica e financeira para o implemento de saúde, obras, serviços e políticas públicas, que será regido pelo disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, por seu CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, por seus Estatutos e pelos demais atos que adotar, subscrevendo o presente nos seguintes termos:**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 9.635
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-filme Nº 9.635
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP

### TÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

#### Seção 1- Da natureza jurídica, da denominação

Artigo 1° - O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSA, constitui-se sob a forma de **associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica,** com sede no Município de Birigui, na Trav. Marechal Deodoro, nº 56 – Centro – terá duração por prazo indeterminado e será regido nos termos da Lei Federal no 11.107 de 06 de abril de 2005 regulamentada pelo Decreto no 6.017, de 17 de janeiro de

Página 1 de 29

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSA
DRS II – ARAÇATUBA – SP
CNPJ: 03.714.880/0001-56
"Saúde em 1° lugar"

cimsabirigui@uol.com.br

Trav. Marechal Deodoro, n° 56 – Centro – Birigui/SP – 16200-010 tel.(18)3642-0401


2007, pelo presente Protocolo de Intenções e pela regulamentação que vier a ser adotada doravante denominado **CONSÓRCIO.**

**Parágrafo Único:** A alteração da sede do **CONSÓRCIO** poderá ocorrer mediante a decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos Municípios consorciados.

Parágrafo Único - Neste Estatuto a expressão Consórcio Intermunicipal de Saúde, a sigla **CIMSA** e o vocábulo **CONSÓRCIO e ENTIDADE** se equivalem para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais;

**Seção II - Da constituição e os Critérios de admissão**

Artigo 2° - São Municípios integrantes do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSA, BIRIGUI/SP, BILAC/SP, BURITAMA/SP, BREJO ALEGRE/SP, COROADOS/SP, CLEMENTINA/SP, GABRIEL MONTEIRO/SP, LOURDES/SP, NOVA LUZITÂNIA/SP, PIACATU/SP, SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ/SP** e **TURIÚBA/SP** e aqueles que vierem a se integrar e subscrever este protocolo:

Registro de Títulos e Doc. e Pessoas Jurídicas de Birigui-SP
Micro-filme Nº 9.635

§1° - Municípios estes subscritores deste Protocolo de Intenções de constituição do **CONSÓRCIO** por transformação **do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSA, associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ/MF Nº 03.714.880/0001-56, formados pelos Municípios de Birigui – Lei nº 3.716/1999 – 03/12/1999; Bilac – Lei nº 1.623/2005 – 23/12/2005; Buritama – Lei nº 4.342/2017 – 17/12/2017; Brejo Alegre – Lei nº 83/1999 – 09/11/1999; Clementina – Lei nº 1.452/2000 – 05/04/2000; Coroados – Lei nº 1.380/1999 – 15/10/1999; Gabriel Monteiro – Lei nº 1.219/1999 – 22/10/1999; Lourdes – Lei nº 435/1999- 05/10/1999; Piacatu – Lei nº 1.567/1999 – 24/09/1999; Santópolis do Aguapeí – Lei nº 820/1999 – 05/10/1999; Turiúba - Lei nº 6/2000 – 24/03/2000 e Nova Luzitânia – Lei nº 1.921 – 26/02/2020,** em **pessoa jurídica de direito público com natureza de associação pública, e natureza autárquica vocacionada à defesa dos interesses intermunicipais, bem como ao estabelecimento de cooperação técnica e financeira para o implemento de saúde, obras, serviços e políticas públicas;**

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 9.635
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

§2° - Este Protocolo de intenções se converterá em CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, adquirindo-se personalidade jurídica mediante a vigência das Leis de Ratificação de no mínimo 2 (dois) Municípios subscritores do Protocolo de Intenções, sendo considerado CONSORCIADO o Município que o ratificar.

Parágrafo único - E facultado o ingresso de novos participantes no CIMSA mediante a autorização do Conselho de Prefeitos, mediante aditivo firmado entre o Presidente e pelo Prefeito do Município que desejar consorciar-se, devendo ainda, o Município interessado pagar uma cota de ingresso proporcional os investimentos realizados pelos Municípios fundadores até a data de adesão, com a devida autorização legislativa.

Art. 3º - O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSA** integrará a Administração indireta dos entes que subscrevem este Protocolo de Intenções, bem como aqueles que vierem a subscrevê-lo posteriormente, será automaticamente mantido no CONSÓRCIO o ente da Federação que já compõe o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSA**, já devidamente aprovado pelas Leis Municipais.

Página 2 de 29

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSA
DRS II - ARAÇATUBA - SP
CNPJ: 03.714.880/0001-56
"Saúde em 1° lugar"

cimsabirigui@uol.com.br

Trav. Marechal Deodoro, n° 56 – Centro – Birigui/SP – 16200-010 tel.(18)3642-0401

§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de Lei no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do Protocolo de Intenções.

§ 2º A ratificação realizada após 6 (seis) meses de subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral no Consórcio.

**Seção III - Da finalidade:**

**DAS FINALIDADES GERAIS**

Artigo 3°- São finalidades gerais do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSA:**

I - Representar o conjunto dos entes que o Integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público, especialmente perante as demais esferas constitucionais do Governo; e privado, nacionais e Internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral,

II -Implementar Iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento regional;

III - promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

IV- Planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;

V- Definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;

VI - Fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;

VII - estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios;

VIII - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;

IX - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo Planejamento; arregimentar, sistematizar e disponibilizar Informações socioeconômicas;

XI - acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;

PRENOTAÇÃO Sob Nº 9.635 T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

Registro de Títulos e Doc. e Pessoas Jurídicas de Birigui-SP Micro-filme Nº 9.635

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSA
DRS II – ARAÇATUBA – SP
CNPJ: 03.714.880/0001-56
"Saúde em 1° lugar"

cimsabirigui@uol.com.br

Trav. Marechal Deodoro, nº 56 – Centro – Birigui/SP – 16200-010 tel.(18)3642-0401


XII - exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral;

XIII -. Na prestação de serviço público de saúde e outros, permitindo a gestão associada, que concerne em execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a serviço público com características e padrões de qualidade determinado pela regulação necessária à Administração Pública;

XIV - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde, meio ambiente, turismo, educação, transportes, desenvolvimento econômico, desenvolvimento urbano, assistência e desenvolvimento social, direito de crianças e adolescentes, cultura, emprego/trabalho e habitação dos municípios consorciados;

XV – Realizar licitações para a contratação e bens ou serviços em nome dos Municípios consorciados nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos em vigor.

**DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS:**

Artigo 4°- São finalidades específicas do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSA,** planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região, no atendimento secundário, com ênfase no serviço especializado e implantar os serviços afins, garantindo os princípios do SUS, ou seja: a universalidade do atendimento, a reorganização, a hierarquização, a integralidade da assistência e a equidade, podendo:

a) Organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo equipamentos municipais e estaduais presentes na região;
b) Aprimorar os equipamentos de saúde existentes;
c) Promover ações integradas voltadas ao abastecimento alimentar.

§1° – O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSA** atuará regionalmente e sua área de atuação será a totalidade dos territórios dos Municípios consorcializados;

§2° - Se o Estado ou o Estado e a União participarem do Consórcio, sua atuação incidirá, de forma vertical, projetando-se sobre a soma dos territórios dos entes consorcializados.

Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas finalidades o CIMSA poderá:

I -Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxilias, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não governamentais;

II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada a licitação;

III - realizar licitações compartilhadas e promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;

PRENOTAÇÃO Sob Nº 9.635 T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

Registro de Títulos e Doc. e Micro-filme Nº 9.635 Pessoas Jurídicas de Birigui-SP

Página 4 de 29

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSA
DRS II - ARAÇATUBA - SP
CNPJ: 03.714.880/0001-56
"Saúde em 1° lugar"

cimsabirigui@uol.com.br

Trav. Marechal Deodoro, n° 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel.(18)3642-0401


IV - Adquirir e ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

V -Prestar assistência à saúde, especialmente na atenção ambulatorial especializada e apoio diagnóstico terapêutico à população em geral;

**Seção IV - DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

**DA GESTÃO ASSOCIADA**

Artigo 5° - Os entes consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos, delegando ao CONSÓRCIO a prestação de serviços previstas neste protocolo de intenções.

**Seção V:**

**TITULO II:**

**DO CONTRATO DE PROGRAMA; DO CONTRATO DE RATEIO E DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS:**

**Seção I- Do Contrato de Programa**

Artigo 6° - Ao CONSÓRCIO somente é permitido firmar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou sob sua gestão em estrita observância a legislação vigente.

Artigo 7° - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo CIMSA as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores. Fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

V- Os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

PRENOTAÇÃO Sob Nº 9.635 T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

Registro de Títulos e Doc. e Pessoas Jurídicas de Birigui-SP Micro-filme Nº 9.635

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSA
DRS II – ARAÇATUBA – SP
CNPJ: 03.714.880/0001-56
"Saúde em 1° lugar"

cimsabirigui@uol.com.br

Trav. Marechal Deodoro, nº 56 – Centro – Birigui/SP – 16200-010 tel.(18)3642-0401


VI - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços:

VII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VIII - As penalidades e sua forma de aplicação,

IX - Os casos de extinção;

X - Os bens reversíveis;

XI - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por repasse ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XII - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio;

XIII - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XIV - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 1° - No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviço, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III- o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

Artigo 8° - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente, devidas especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP
Sob Nº 9.635

### Seção II - Do Contrato de Rateio

Artigo 9° - Em cada exercício financeiro será firmado Contrato de Rateio e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Pessoas Jurídicas de Birigui-SP
Livro-Ins Nº 9.635

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSA
DRS II - ARAÇATUBA - SP
CNPJ: 03.714.650/0001-56
"Saúde em 1º lugar"

cimsabirigui@uol.com.br

Trav. Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel.(18)3642-0401


§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Artigo 10 - Fica determinado que o percentual devido a cada ente será definido em Assembleia Geral, e o mesmo só ocorrerá quando for necessário para a aquisição de materiais permanentes ou para sanar as despesas de dia a dia do consorcio.

Artigo 11 - Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 1°. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregue como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

**Seção III - Dos direitos e deveres dos consorciados**

Artigo 12 - Constituem direitos dos integrantes do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSA**:

I - Receber as informações geradas pelo consórcio e que possam ser úteis ao aperfeiçoamento do próprio Consórcio e suas finalidades;

Registro de Títulos e Doc. e Pessoas Jurídicas de Birigui-SP Microfilme Nº 9.635

II - Apresentar sugestões de programas e/ou ações que possam melhorar os serviços prestados aos Municípios consorciados;

III - Poder votar e expressar seus interesses nas Assembleias e no Conselho de Prefeitos;

IV - Quando adimplentes exigir o pleno cumprimento das cláusulas estatuídas neste Estatuto, nos Contratos de Programa e de Rateio;

V - Desligar-se do Consórcio observadas as exigências previstas neste Estatuto e na legislação vigente.

Artigo 13- Constituem deveres dos integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde -CIMSA:

PRENOTAÇÃO 9.635 T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP sob Nº

I - Repassar, no prazo estipulado pelo Regimente Interno os recursos financeiros de sua responsabilidade, bem como outros que venham a ser estabelecidos pelo Conselho de Prefeitos, sob pena de exclusão;

II - Manter os serviços e ações em todas as áreas de atuação do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSA** instituídos neste instrumento;

III - Indicar e ceder servidores para auxiliar o Conselho de Prefeitos e demais órgãos do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSA**, se necessário;

IV- Responder pelas obrigações assumidas pelos consorciados;

V - Participar de reuniões e deliberações das Assembleias e do Conselho de Prefeitos sempre que convocados;

Página **7** de **29**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSA
DRS II - ARAÇATUBA - SP
CNPJ: 03.714.880/0001-56
"Saúde em 1º lugar"

cimsabirigui@uol.com.br

Trav. Marechal Deodoro, nº 56 – Centro – Birigui/SP – 16200-010 tel.(18)3642-0401


VI - Incluir no orçamento municipal a dotação devida ao Consórcio, salvo quando for necessária dotação especifica;

VII - Adotar a realização de conferências municipais com intuito de aprimorar o conhecimento e qualificar os interessados (funcionários e colaboradores);

VIII - Compartilhar recursos e pessoal para a execução de programas, projetos e ações no âmbito do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSA;**

IX - Fomentar no que couber, a integração/consorciamento de outros Municípios e consórcios para alcançar as metas do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSA.**

**TITULO III**

**DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO**

**Seção I - Da estrutura**

Art. 14. O Consórcio será organizado por Contrato de Consórcio Público, decorrente da homologação, por lei, deste Protocolo de Intenções, de no mínimo 2 (dois) Municípios.

Parágrafo único. O consórcio regulamentará em Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, as demais situações não previstas no Contrato de Consórcio Público, o estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, do procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio, sendo a Assembleia Geral, órgão responsável pela aprovação dos mesmos.

Registro de Títulos e Doc. e Pessoas Jurídicas de Birigui-SP
Micro-filme Nº 9.635

Artigo 15 - O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSA**, terá a seguinte estrutura básica:

I - Assembleia Geral,

II - Conselho de Prefeitos;

III - Conselho Fiscal;

IV -Diretorias.

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 9.635
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

Parágrafo único: As Competências e o funcionamento dos órgãos descritos nesta cláusula que não estejam previstos neste Protocolo de Intenções, serão definidos em Estatuto.

**Seção II - Da Assembleia Geral:**

Artigo 16 - A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo, ou por seus substitutos legais nos termos das respectivas Leis Orgânicas de todos os entes consorciados.

§ 1°- A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, ou, por seu substituto legal, ou pelo Conselho Fiscal em caso que se entenda necessária intervenção administrativa, ou quando solicitado por 1/5 (um quinto) dos membros do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSA** em documento devidamente fundamentado;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSA
DPS II - ARAÇATUBA - SP
CNPJ: 03.714.880/0001-56
"Saúde em 1° lugar"

cimsabirigui@uol.com.br

Trav. Marechal Deodoro, n° 56 – Centro – Birigui/SP – 16200-010 tel.(18)3642-0401


§ 2° - Será permitido representante de Prefeito para fins de participação em Assembleia Geral, desde que com procuração específica para tanto.

§ 3°- Cada Assembleia Geral conterá a figura do Presidente e Secretário eleitos como a ordem do dia da mesma, por aclamação.

§4° - Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral, o voto será público e nominal.

Artigo 17- A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 04 vezes por ano, nos meses de março, junho, setembro e dezembro. e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos do § 1 o do artigo 17.

Parágrafo Único - A convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e/ou publicado no site do CONSÓRCIO, por circulares emitidas por e-mail, com ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Artigo 18. Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger o Conselho Fiscal;

II - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pelo Conselho de Prefeitos;

III -Apreciar o relatório anual do Conselho Fiscal;

IV - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

V - Homologar o ingresso no **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSA**, de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 6 (seis) meses de sua subscrição; bem como homologar o da União e do Estado de São Paulo no CONSÓRCIO;

VI - Aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

VII - Elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

VIII - Eleger ou destituir o Presidente do Conselho de Prefeitos, para mandado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

VIII- Ratificar ou recusar a nomeação feita pelo Presidente do Conselho ou destituir os demais membros do Conselho de Prefeitos,

IX - Aprovar:

a - orçamento plurianual de investimentos;

b - o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

c - a realização de operações de crédito;

d - a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos, e

Página 9 de 29

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSA
DRS II - ARAÇATUBA - SP
CNPJ: 03.714.880/0001-56
"Saúde em 1° lugar"

cimsabirigui@uol.com.br

Trav. Marechal Deodoro, n° 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel.(18)3642-0401

e - a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

X - Homologar as decisões do Conselho Fiscal e do Conselho de Prefeitos quando necessário;

XI - Aceitar a cessão de servidores por Município consorciado ou conveniado ao Consórcio;

XII - Aprovar seu regimento interno;

XIII - Aprovar a celebração de contratos de programa, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação em no máximo cento e vinte dias, sob pena de perda da eficácia;

XIV - Apreciar e sugerir medidas sobre:

a - a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b - o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XV - Homologar retificações propostas ao Contrato de Consórcio, com no mínimo dois terços dos votos (2/3), dos entes consorciados presentes na assembleia;

Registro de Títulos e Doc. e Pessoas Jurídicas de Birigui-SP
Averbação Nº 9.635

XVI - aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público

XV - Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

XVI - deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio, e respectivas cotas de serviços;

XVII - a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio e o Plano de Metas;

§ 1° - Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio, ou, para o Município mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presente pelo menos 1/3 (um terço) dos membros consorciados.

PRENOTAÇÃO 9.635 Sob Nº
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

§ 2 - As competências arroladas neste artigo não impedem que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.

Artigo 20 - Cada ente consorciado terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral.

§ 1°. O voto será público e nominal, admitindo-se o **voto secreto** somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade à servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

§ 2°. O Presidente da Assembleia, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

§ 3°. Havendo consenso entre os membros, às eleições e as deliberações poderão ser adotadas por aclamação.

Artigo 21 - **A Assembleia Geral será instalada com a presença de entes consorciados que representem metade mais um dos votos totais do consórcio**, os quais poderão deliberar sobre todas as matérias de competência do Consórcio por maioria simples, ou seja, metade mais um dos votos, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

Página 10 de 29

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSA
DRS II - ARAÇATUBA - SP
CNPJ: 03.714.880/0001-56
"Saúde em 1° lugar"

cimsabirigui@uol.com.br

Trav. Marechal Deodoro, n° 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel.(18)3642-0401


Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos III, V, VI , VII e VIII do artigo 18 é necessária aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros do Consórcio Intermunicipal de Saúde- CIMSA na Assembleia especificamente convocada.

Artigo 22 - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria (metade mais um) dos sócios e, em segunda convocação (trinta minutos após a primeira) com a presença de qualquer número de associados.

Artigo 23 - O Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSA,** será eleito no Conselho de Prefeitos em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente serão aceitas como candidato Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 1° - O Presidente poderá ser eleito mediante aclamação. Não havendo acordo será eleito pelo voto secreto, e, havendo empate será realizado novo escrutínio, e persistindo o empate será realizado sorteio.

§ 2° - Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos dos Municípios consorciados.

§ 3° -o mandato do Conselho de Prefeitos será de 02 (dois) anos permitida a reeleição.

Artigo 24 - Proclamado eleito candidato a Presidente. a ele será dada à palavra para que nomeie os demais membros do Conselho de Prefeitos os quais, obrigatoriamente, serão Chefes de Poder Executivo de Municípios consorciados, dentre estes o cargo de Vice-Presidente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP
Matrícula Nº 9.635

§ 1° - Uma vez nomeados, o Presidente da Assembleia indagará, caso presente, se cada dos indicados aceita a nomeação. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado.

§ 2° - Caso haja recusa de nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

§ 3° - Constituído o Conselho de Prefeitos será lido para que todos tomem conhecimento, devendo ser homologado pelos presentes.

PRENOTAÇÃO
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP
Sob Nº 9.635

Artigo 25 - Em qualquer Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente do Conselho ou qualquer dos membros do Conselho de Prefeitos. Bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos dois terços (3/5) dos entes consorciados, com observância do direito de defesa, que deve ser apresentado antes da votação.

Parágrafo Único - Em todas as convocações de Assembleia Geral deverá constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

Artigo 26 - Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente "pro tempore" por metade mais um dos votos presentes. O Presidente "pro tempore" exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

Artigo 27 - Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - Por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSA
DRS II – ARAÇATUBA – SP
CNPJ: 03.714.880/0001-56
"Saúde em 1° lugar"

cimsabirigui@uol.com.br

Trav. Marechal Deodoro, n° 56 – Centro – Birigui/SP – 16200-010 tel.(18)3642-0401

II- De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III- a Integra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1°. No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 2°. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo.

§ 3° - A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá conter indicação expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 4°. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

Artigo 28 - Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a Integra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada no sitio eletrônico do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSA**.

Registro de Títulos e Doc. e Pessoas Jurídicas de Birigui-SP
Microfilme Nº 9.635

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 9.635
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

### Seção III - Do Conselho de Prefeitos

Artigo 29 - O Conselho de Prefeitos é composto pelos seguintes Membros: Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º - Nenhum dos membros do Conselho perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória.

§ 2° - Somente poderão ocupar cargos no Conselho, Chefes do Poder Executivo de Município consorciado.

§ 3° - O mandato do Presidente, o termo de nomeação dos demais membros e o procedimento para a respectiva posse serão fixados nos estatutos.

Artigo 30 - Os membros do Conselho serão nomeados na Assembleia Estatuinte, após indicação do Presidente, aceitação dos indicados e homologação pela Assembleia Geral, com no mínimo, três quintos (3/5) dos votos.

Artigo 31 - A formalização da nomeação do Conselho de Prefeitos dar-se-á através da aprovação da Ata da Assembleia Geral, em que a mesmo foi composto.

Artigo 32 - Mediante proposta do Presidente do Conselho, aprovada por metade mais um dos votos do Conselho, poderá haver redesignação interna de cargos, com exceção do de Presidente.

Artigo 33 - O Conselho sempre que se fizer necessário deliberará de forma colegiada, exigida a maioria simples de votos (metade mais um dos presentes). Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

Parágrafo Único: O Conselho de Prefeitos reunir-se-á mediante a convocação do Presidente.

Artigo 34 - Compete ao Conselho de Prefeitos dentre outras atribuições:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSA
DRS II – ARAÇATUBA – SP
CNPJ: 03.714.880/0001-56
"Saúde em 1° lugar"

SUS Sistema Único de Saúde

cimsabirigui@uol.com.br

Trav. Marechal Deodoro, n° 56 – Centro – Birigui/SP – 16200-010 tel.(18)3642-0401

I - Deliberar em última instância sobre os assuntos gerais do Consórcio:

II - Aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como deliberar e dispor sobre os casos omissos neste Estatuto:

III - Aprovar antes de submeter à Assembleia Geral o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária Anual, ambos elaborados de acordo com as diretrizes da Assembleia e do Conselho:

IV - Definir a política patrimonial e financeira assim como os programas de investimentos do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSA**

V - Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados e/ou servidores, tanto para contratar, enquadrar, promover, punir e demitir, inclusive quanto à Secretária Executiva observadas as determinações deste Estatuto e da legislação vigente;

VI - Autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público, obedecendo à legislação vigente, nos seguintes casos:

a) Para atender às situações de calamidade pública;

b) Combater surtos epidemiológicos;

c) Atender a outras situações de emergência que vierem a ocorrer,

d) Atender a convênios, termos de cooperação, contratos de repasse, projetos e programas especificas e de relevante interesse público dos municípios consorciados:

e) Substituir servidores/empregados que se afastarem do trabalho:

VII - Implantar a Secretaria Executiva que pode ser composta por: Coordenador Geral, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Tesoureiro, Diretor Jurídico, bem como decidir suas demissões, substituições ou afastamentos;

Registro de Títulos e Doc. e Pessoas Jurídicas de Birigui-SP
Micro-filme Nº 9.635

T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP
Sob Nº 9.635

VIII - Deliberar sobre as cotas de contribuição dos consorciados, as quais serão fixadas pelo contrato de rateio;

IX - Realizar contratos de rateio de programa e/ou termos de parcerias entre os consorciados;

X - Realizar contratos com empresas e/ou pessoas físicas para prestação de serviços e/ou fornecimento de materiais, insumos e equipamentos aos Municípios consorciados, o que deverá ser feito com empresas ou pessoas de destaque na atividade, respeitada a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais legislações vigentes;

XI - Apreciar, até 25 de janeiro de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pela Secretaria Executiva (se houver). Depois de analisada previamente pelo Conselho Fiscal submetendo-a para apreciação e aprovação da Assembleia Geral:

XII - Prestar contas ao órgão concessor de recursos que porventura o Consórcio venha a receber;

XIII - Autorizar a alienação de bens livres do Consórcio, bem como o seu oferecimento como garantia de operações de crédito;

Página **13** de **29**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSA
DRS II – ARAÇATUBA – SP
CNPJ: 03.714.880/0001-56
"Saúde em 1º lugar"

cimsabirigui@uol.com.br

Trav. Marechal Deodoro, nº 56 – Centro – Birigui/SP – 16200-010 tel.(18)3642-0401


XIV - Deliberar sobre a exclusão de participantes nos casos previstos na legislação vigente e no presente Estatuto;

XV - Propor e deliberar sobre alterações neste Estatuto;

XVI - Receber os pedidos de ingresso de novos participantes e encaminhar convites a outros entes desde que aprovados pela Assembleia Geral;

XVII - Deliberar sobre a eventual mudança de sede do Consórcio;

XVI II - Resolver e dispor sobre os casos omissos neste Estatuto após parecer do Conselho Fiscal se a matéria for pertinente ao mesmo;

XIX - Representar o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSA** perante outras instituições, órgãos governamentais e esferas de Poder.

Artigo 35 - O Conselho de Prefeitos poderá ser auxiliado em suas funções e atividades por:

I-Câmaras Setoriais que serão compostas por Secretários Municipais ou Técnicos Municipais a serem coordenadas por um de seus membros que terão as seguintes funções:

a) Assessorar tecnicamente o Conselho de Prefeitos;

Registro de Títulos e Doc. e Pessoas Jurídicas de Birigui-SP
Micro-filme Nº 9.635

b) Auxiliar o Conselho de Prefeitos na elaboração das políticas, diretrizes, planos de atividades, plano de metas, programas executivos e da proposta orçamentária anual a serem submetidos ao Conselho e à Assembleia Geral;

c) Propor a contratação de serviços de terceiros e convênios com outras instituições;

d) Auxiliar na elaboração do Regimento Interno do Consórcio.

§1° - As Câmara Setoriais farão quando necessárias, reuniões ordinárias mensais ou extraordinariamente, sempre que necessária, convocadas pelo Presidente do Conselho ou pelo Coordenador Executivo, com antecedência mínima de cinco dias.

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 9.635
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

II -Secretaria Executiva cujo Coordenador (a) será nomeado (a) pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, sendo que este cargo, desde que exercido por indivíduo que não componha o Conselho de Prefeitos, pode ser comissionado e remunerado mediante proposição do Conselho de Prefeitos e aprovação da Assembleia Geral e terá as atribuições a seguir sempre sobre a aprovação e supervisão do Conselho de Prefeitos:

a) Promover a execução das atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIMSA;

b) Propor a estrutura administrativa de seus serviços;

c) Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir funcionários e/ou servidores, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo se delegada tal função pelo Presidente do Conselho de Prefeitos;

d) Elaborar o Plano de Atividades e a Proposta Orçamentária anual;

e) Elaborar os Balancetes Mensais para o conhecimento e a ciência dos Conselhos de Prefeitos e Fiscal;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSA
DRS II – ARAÇATUBA – SP
CNPJ: 03.714.380/0001-56
"Saúde em 1° lugar"

cimsabirigui@uol.com.br

Trav. Marechal Deodoro, n° 56 – Centro – Birigui/SP – 16200-010 tel.(18)3642-0401

f) Elaborar as prestações de contas dos recursos recebidos (repasses, auxilies e subvenções);

g) Dar publicidade anual ao Balanço Anual do Consórcio; se receber delegação, movimentar junto com o Presidente do Conselho ou com quem por este indicado as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

h) Autorizar compras dentro dos limites do Orçamento Financeiro e do Plano de Atividades aprovados pelo Conselho de Prefeitos mediante cotação prévia de preços e observada Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações, elaborando os processos licitatórios necessários;

i) Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões do Conselho de Prefeitos;

j) Promover a contratação das empresas, entidades ou pessoas físicas necessárias para a consecução dos objetivos do Consórcio de acordo com o Contrato de Programa firmado;

k) Propor ao Conselho de Prefeitos a requisição de servidores municipais para servir ao Consórcio;

l) Fornecer as informações necessárias para o cumprimento do §4° art. 8° da Lei Federal 11.107 às respectivas contabilidades dos membros do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIMSA.

Artigo 36 – As funções do Cargo de Coordenador poderão ser divididas com o Diretor Administrativo.

Registro de Títulos e Doc. e Pessoas Jurídicas de Birigui-SP
Micro-filme Nº 9.635

Artigo 37- Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

I - Convocar as reuniões das Assembleias e do Conselho de Prefeitos:

II - Representar o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSA** em todas as instâncias, podendo firmar contratos e convênios aprovados pelo Conselho;

III - Movimentar em conjunto com o Diretor (a) financeiro as contas bancárias e recursos do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSA**, podendo esta competência ser delegada parcial ou integralmente mediante autorização por escrito;

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 9.635
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

IV - Responder judicial, ativa e passivamente, bem como extrajudicialmente em nome do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSA;**

V - Nomear procuradores em nome do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSA** para assuntos específicos aprovados pelo Conselho de Prefeitos ou Assembleia Geral;

VI - Promover a articulação permanente entre os municípios consorciados;

VII - Contratar pessoal técnico para o consórcio;

VIII - Homologar o resultado de seleção prévia para contratação de pessoal técnico pelo consórcio;

IX - Homologar as licitações realizadas pelo consórcio;

X - Firmar convênio, contratos e acordos de Interesse do Consórcio, mediante deliberação do Conselho de Prefeitos;

XI - Encaminhar as prestações de contas;

Página 15 de 29

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSA
DRS II - ARAÇATUBA - SP
CNPJ: 03.714.880/0001-56
"Saúde em 1° lugar"

cimsabirigui@uol.com.br

Trav. Marechal Deodoro, n° 56 – Centro – Birigui/SP – 16200-010 tel.(18)3642-0401


XII - Presidir as reuniões do Conselho de Prefeitos;

XIII- Delegar atribuições, ouvido o Conselho de Prefeitos;

XIV - ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

XV -Assinar Atos, Portarias, Resoluções. Decretos isoladamente;

XVI -Zelar pelos Interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

Artigo 38 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu Término;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 39 - Compete ao Secretário do Conselho de Prefeitos:

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Birigui-SP
Microfilmado sob nº 9.635

I - Secretariar as reuniões do Conselho de Prefeitos e da Assembleia Geral;

II - Autenticar livros de Atas e de Registro do Consórcio;

III - Redigir as Atas do Conselho de Prefeitos e da Assembleia Geral;

IV - Divulgar notícias das atividades do Consórcio;

V - Redigir os Relatórios, bem como desempenhar todas as atividades relativas à Secretaria;

VI-Manter o controle, a organização e o arquivo de toda a documentação do Consórcio bem como das matérias de divulgação e tudo aquilo que possa representar a história da entidade.

Artigo 40 - Compete ao Tesoureiro:

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 9.635
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

I - Zelar e manter em ordem a documentação referente à tesouraria do consórcio, em conjunto com o Diretor Financeiro;

II - Manter atualizada a cobrança das mensalidades e dos serviços prestados aos consorciados;

III -Assinar juntamente com os demais responsáveis os balancetes e os Balanços da entidade;

IV - Movimentar em conjunto com o Presidente ou a quem este delegar, as contas bancárias e os recursos do Consórcio.

**Seção IV - Do Conselho Fiscal**

Artigo 41 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador e de controle social, constituído por 01(um) membro titular e 01 (um) suplente indicados pelo Conselho Municipal de Saúde de cada município consorciado.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSA
DRS II - ARAÇATUBA - SP
CNPJ: 03.714.880/0001-56
"Saúde em 1° lugar"

cimsabirigui@uol.com.br

Trav. Marechal Deodoro, n° 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel.(18)3642-0401


§ 1°-O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 02 (dois) anos, após a apreciação das contas do ano anterior permitida a recondução;

§ 2° - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior. Serão escolhidos o vice-presidente e o Secretário do Conselho Fiscal;

§ 3° - Os membros do Conselho Fiscal, indicados pelos respectivos Conselhos Municipais de Saúde poderão ser mantidos ou renovados anualmente;

§ 4° - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembleia Geral, exigida a presença de 3/5 de entes consorciados.

Artigo 42 - Compete ao Conselho Fiscal, além do já previsto neste Estatuto, exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, mediante a emissão de pareceres com o auxilio, no que couber, do Tribunal de Contas.

Parágrafo Único - O disposto no *caput* deste parágrafo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada Município consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

Artigo 43-Compete mais especificamente ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;

II - Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;

III - Exercer controle de gestão e de finalidade do Consórcio;

IV - Emitir parecer sobre o plano de atividade, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Diretor Financeiro;

V - Emitir parecer sobre a proposta de alteração do presente Estatuto;

VI -Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

VII -Assegurar o controle social;

VIII- Veicular as propostas; reivindicações da sociedade civil.

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 9.635
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

Página 17 de 29

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSA
DRS II - ARAÇATUBA - SP
CNPJ: 03.714.880/0001-56
"Saúde em 1° lugar"

cimsabirigui@uol.com.br

Trav. Marechal Deodoro, n° 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel.(18)3642-0401


TÍTULO IV

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

Seção I - Do exercício de funções remuneradas

Art. 44 - O CONSÓRCIO terá Quadro Próprio de Pessoal que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação complementar, mediante concurso público.

§ 1º - O processo de seleção de empregados no CONSÓRCIO para os cargos efetivos, por tempo indeterminado, será sempre precedido de seleção competitiva pública, nos termos de Edital próprio.

§ 2° - Para a execução de suas finalidades institucionais o CONSÓRCIO poderá contratar a prestação de serviços administrativos técnicos e científicos, em caráter temporário:

a) mediante teste seletivo;

Registro de Títulos e Doc. e Micro-filme Nº 9.635 Pessoas Jurídicas de Birigui-SP

b) através de Convênios ou Termos de Compromissos de Estágio com entidades para contratação de estagiários;

c) mediante licitação, ressalvados os casos de dispensabilidade e inexigibilidade.

§ 3° - A contratação de pessoal para o CONSÓRCIO guardará compatibilidade com os programas, projetos, ações e atividades inscritas no Plano Anual de Trabalho.

§ 4° - As atividades dos membros Conselho de Prefeitos e do Conselho Fiscal bem como a participação dos representantes dos Municípios consorciados na Assembleia Geral, inclusive nas Câmaras Setoriais e em outras atividades do Consórcio não serão remuneradas, sendo considerado trabalho público relevante.

PRENOTAÇÃO Sob Nº 9.635 T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

5° - Os cargos da Secretaria Executiva são considerados de livre nomeação e exoneração do Presidente do Conselho de Prefeitos, podendo ser remunerados desde que não sejam ocupados por pessoas que façam parte do Conselho de Prefeitos, circunstância em que deixam de fazer parte do quadro de pessoal da entidade.

Seção II - Do quadro de pessoal

Artigo 45 - Poderão ser agregados ao quadro de pessoal do Consórcio funcionários cedidos, dos órgãos públicos da administração direta e indireta dos Municípios consorciados, com Ônus à origem, casos estes, devidamente analisados e homologados pelo Conselho de Prefeitos do Consórcio.

Parágrafo Único - O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no Item anterior, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

Art. 46- . O quadro de pessoal do Consórcio é composto por 60 (sessenta) empregados públicos, na conformidade de seus Anexos deste Protocolo de Intenções.

§ 1º- A remuneração e cargos dos empregos públicos é a definida neste Protocolo de Intenções.

§ 2º- Os empregados públicos não têm direito à estabilidade no serviço público;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSA
DRS II - ARAÇATUBA - SP
CNPJ: 03.714.880/0001-56
"Saúde em 1° lugar"

cimsabirigui@uol.com.br

Trav. Marechal Deodoro, n° 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel.(18)3642-0401


§ 3º - Conforme determina o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, haverá no mês de janeiro de todos os exercícios a revisão geral, que compreenderá a média dos 3 (três) índices ipca/igpm/inpc, ou aqueles que vierem a substituí-los;

§ 4º - Será concedido um vale-alimentação para todos os empregados que tiverem até 5 faltas justificadas no ano, bem como não tiverem faltas injustificadas, será no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos conforme o índice anterior.

**Seção III - Do concurso público**

Artigo 47 - Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente.

**Seção IV – Da condição de validade e do prazo máximo de contratação para as contratações temporárias**

Artigo 48 – As contratações temporárias serão automaticamente extintas quando do preenchimento do cargo efetivo realizado através de concurso público.

§ 1° -As contratações através de processo seletivo (simplificado) terão prazo de validade de até dois anos, renováveis por igual período.

§ 2° - Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

Registro de Títulos e Doc. e Pessoas Jurídicas de Birigui-SP
Micro-filme Nº 9.635

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 9.635
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

**Título V**

**DA GESTÃO ECONÔMICA, PATRIMONIAL E FINANCEIRA**

**Seção I - Do regime da atividade financeira**

Artigo 49 - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo Único- Constituem recursos financeiros do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSA**:

-A cota de contribuição mensal dos municípios integrantes, estabelecidas através de contrato de rateio, aprovada pelo Conselho de Prefeitos, sendo facultativo, a utilização de noventa por cento no custeio e dez por cento na criação de um Fundo Financeiro de Reserva do Consórcio.

**Parágrafo Único - Fica estabelecido que o atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer das parcelas, importará em NOTIFICAÇÃO ao Município responsável pelo atraso, a ser expedida pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, em caso de reincidência consecutiva, mais de 60 (sessenta dias) será emitido uma nova NOTIFICAÇÃO e em caso de mais de 90 (noventa dias ), será emitido uma NOTIFICAÇÃO**

Página 19 de 29

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSA
DRS II – ARAÇATUBA – SP
CNPJ: 03.714.880/0001-56
"Saúde em 1° lugar"

SUS Sistema Único de Saúde

cimsabirigui@uol.com.br

Trav. Marechal Deodoro, n° 56 – Centro – Birigui/SP – 16200-010 tel.(18)3642-0401

**comunicando a suspensão dos serviços do CIMSA das ações de saúde indicados em favor do Município Contratante, bem como a aplicação da multa de 5% (cinco por cento ) pelo atraso.**

II -A remuneração dos serviços prestados:

III - Os auxílios, doações, contribuições e subvenções concedidas por outras instituições, entidades ou órgãos governamentais;

IV-O produto da alienação de seus bens livres;

V- O produto das operações de crédito;

VI -As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicação financeira;

VII - A quota de inscrição dos consorciados que fizerem a adesão a *posteriori;*

VIII – Fica autorizado o Consórcio autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências ou outros entes referentes ao planejamento, regulação, e a fiscalização de recursos públicos.

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Birigui-SP
Microfilme Nº 9.635

**Seção 11 - Das relações financeiras entre consorciados e o Consórcio**

Artigo 50 - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:

I - Tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços;

II - Houver contrato de rateio, e ou contrato de programa.

Parágrafo primeiro - Os entes consorciados respondem civilmente de forma subsidiaria pelas obrigações do Consórcio.

Paragrafo segundo - Os entes consorciados não respondem criminalmente pelos atos praticados pelo Consórcio e seus gestores.

PRENOTAÇÃO Sob Nº 9.635 T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

**Seção III - Da fiscalização**

Artigo 51 - O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, competente para apreciar as contas do Presidente representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

**Seção IV - Da segregação contábil**

Artigo 52 - No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um seus titulares.

Parágrafo Único - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsidias cruzados;

Página 20 de 29

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSA
DRS II – ARAÇATUBA – SP
CNPJ: 03.714.980/0001-56
"Saúde em 1° lugar"

cimsabirigui@uol.com.br

Trav. Marechal Deodoro, n° 56 – Centro – Birigui/SP – 16200-010 tel.(18)3642-0401


II - a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a Parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

**Seção V - Dos convênios e dos contratos.**

**Artigo 53- Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.**

Parágrafo Primeiro - O Consórcio fica autorizado a em nome dos Municípios consorciados, elaborar estudos e projetos que visem à captação de recursos junto às entidades citadas no *caput* para aplicação na saúde pública, e outros objetos previstos nos artigos 3º e 4º do presente protocolo.

Parágrafo Segundo - O consórcio poderá ser contratado por ente consorciado, para serviço específico para o referido ente e demais entes consorciados. ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2°, inciso 111, da Lei n° 11 .107, de 2005.

I - O contrato previsto no parágrafo acima, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

II - O custeio do referido contrato ficará exclusivo aos entes consorciados abrangidos pela prestação de serviços do Consórcio.

Registro de Títulos e Doc. e Pessoas Jurídicas de Birigui-SP
Micro-filme Nº 9.635

**Seção VI - Da Interveniência**

Artigo 54 - Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

**Seção VII - Dos Bens e Serviços**

Artigo 55 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio os entes consorciados que contribuíram para sua aquisição e promoção.

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 9.635
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

Parágrafo Único - O acesso disposto no caput dependerá da situação de adimplência com o Consórcio.

**Seção VIII - Da cessão de Bens**

Artigo 56- Observadas as legislações municipais, os entes consorciados poderão ceder ao Consórcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de suas administrações, para uso comum.

**TÍTULO VI - DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO**

**Seção I - Da retirada**

Artigo 57- O ente consorciado tem direito a retirar-se do Consórcio mediante solicitação por escrito com antecedência mínima de noventa dias, **mediante ratificação por Lei, do Legislativo respectivo, respeitadas as demais disposições deste Estatuto e legislação vigente.**

Página 21 de 29

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSA
DRS II – ARAÇATUBA – SP
CNPJ: 03.714.880/0001-56
"Saúde em 1° lugar"

cimsabirigui@uol.com.br

Trav. Marechal Deodoro, nº 56 – Centro – Birigui/SP – 16200-010 tel.(18)3642-0401


§1° - Primeiro -A Assembleia Geral providenciará a partir da comunicação de retirada de que trata o *caput* deste Artigo, a compatibilização dos custos dos planos, projetos, estudo programas, ou atividades de que participe o consorciado excludente, entre os demais consorciados participantes.

§2° - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio.

**Seção II - Da exclusão**

Artigo 58 - Perderá a qualidade de consorciados todo aquele que infringir as disposições do presente Estatuto, do Protocolo de Intenções ou da Lei.

§ 1°-A exclusão do consorciado, que será aplicada em virtude de infração à Lei, ao Contrato do Consórcio ou a este Estatuto, por ordem escrita do Presente do Conselho de Prefeitos, será feita por decisão da Assembleia Geral, exigido de acordo com o *quorum* estabelecido neste Estatuto, observada a ampla defesa e o contraditório, onde o consorciado excluído poderá remeter defesa por escrito no prazo peremptório de 10 (dez) dias da publicação do ato da exclusão.

§ 2° - Decretando-se a manutenção da exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de dez (10) dias úteis contados da ciência da decisão.

§ 3° - Além de outros motivos, será aplicada a exclusão ao consorciado que:

I - Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao Consórcio ou que colida com seus objetivos;

II - Deixar de realizar com o Consórcio as operações as operações que constituem seu objetivo social;

III -depois de notificado, voltar a infringir disposições da Lei, deste Estatuto, das resoluções ou deliberações regularmente tomadas pelo Consórcio ou do Protocolo de Intenções;

IV- Usar o nome do Consórcio para fins alheios aos seus objetivos e fundamentos;

V – Além das causas de exclusão expostas anteriormente, constitui justa causa para exclusão **a não inclusão, pelo ente CONSORCIADO, em sua Lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CONSÓRCIO sejam previstas e devam ser assumidas por meio de CONTRATO DE RATEIO.**

§ 4°. Cópia da decisão serão remetida, no prazo máximo de trinta (30) dias ao interessado, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento.

**Seção III - Da dissolução**

Artigo 59 - O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSA** somente será dissolvido por decisão da Assembleia Geral em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, ou ordinária, pelo voto de no mínimo dois terços de seus membros, **mediante ratificação por Lei, do Legislativo respectivo, respeitadas as demais disposições deste Estatuto e legislação vigente.**

Página 22 de 29

Microfilme Nº 9.635 Pessoas Jurídicas de Birigui-SP

Sob Nº 9.635 T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSA
DRS II - ARAÇATUBA – SP
CNPJ: 03.714.880/0001-56
"Saúde em 1º lugar"

cimsabirigui@uol.com.br

Trav. Marechal Deodoro, nº 56 – Centro – Birigui/SP – 16200-010 tel.(18)3642-0401


Artigo 60 - Somente em caso de dissolução do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSA**, os bens próprios e recursos do mesmo reverterão ao patrimônio dos participantes proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade.

§ 1° - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação os Municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantidos o direito de regresso em face dos Municípios beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

§ 2° - Com a dissolução, o pessoal cedido ao consórcio retornará aos seus órgãos de origem;

§ 3° - Os encargos provenientes das obrigações trabalhistas legais contidas na CLT, oriundas da dispensa de colaboradores ou exoneração dos empregados públicos do consórcio, em virtude da extinção do mesmo, serão solidariamente compartilhados por todos os Municípios consorciados;

§ 4° - Havendo manifestação de interesse poderão os empregados públicos concursados do consórcio serem transferidos com ônus pleno ao destino, ao Município consorciado que esboçar interesse, somente, na hipótese de extinção do Consórcio, respeitando-se as disposições da legislação vigente de cada Município consorciado.

## TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Registro de Títulos e Doc. e Pessoas Jurídicas de Birigui-SP
Micro-filme Nº 9.635

Artigo 61 - O Consórcio será regido nos termos do Código Civil- Lei 10.406/2002, Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e obedecerá aos princípios, diretrizes e normas definidos na Lei Federal de Licitações em vigor.

Artigo 62 - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legitima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Estatuto.

Artigo 63- A alienação dos bens do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSA**, somente poderá ser autorizada se aprovada pelo voto de no mínimo, dois terços de seus membros.

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 9.635
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

Artigo 64 - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

Artigo 65 - Os membros do Conselho de Prefeitos do Consórcio não responderão solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas com a ciência do Conselho de Prefeitos e em nome do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSA**, mas, assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

Artigo 66 - O exercício social coincidirá com o ano civil para efeitos de Execução Orçamentária e Prestação de Contas.

§1° - Até o dia 31 de janeiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, para deliberação em Assembleia, o Relatório de Gestão e o Balanço do Exercício anterior, já como Parecer do Conselho Fiscal.

§2° - O Plano de Atividades e Orçamento para o exercício seguinte deverá ser aprovado até dezembro do exercido anterior.

Página 23 de 29

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSA
DRS II - ARAÇATUBA - SP
CNPJ: 03.714.880/0001-56
"Saúde em 1º lugar"

cimsabirigui@uol.com.br

Trav. Marechal Deodoro, nº 56 – Centro – Birigui/SP – 16200-010 tel.(18)3642-0401


Artigo 67 - O Quadro de Empregos/Cargos. Salários e forma de provimento dos Empregados e/ou Servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIMSA será definido pelo Conselho de Prefeitos, em reunião convocada pelo Presidente.

## TITULO IX -DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 68 – O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSA** sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

§1 º - Os Editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo CONSÓRCIO deverão ser publicados no sitio que este vier a manter na rede mundial de computadores.

§2º - Serão veiculados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do Contrato de Rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

§3º - As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da Internet em que possa ser obtida a versão Integral dos referidos documentos.

Art. 69 - A interpretação do disposto neste, Protocolo de Intenções, o qual se converterá em Contrato de Consórcio Público, deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e aos princípios que regem a Administração Pública.

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Birigui-SP
Micro-filme Nº 9.635

Art. 70 - O CONSÓRCIO será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - O estatuto deverá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSA**.

PRENOTADO Sob Nº 9.635 T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

Art. 71 – A Associação civil sem fins lucrativos transforma-se automaticamente, no **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSA**, conforme disposto no Art. 41 do Decreto Federal nº 6.017/2007, mediante a celebração do presente Protocolo de Intenções e ulterior ratificação por Lei de cada ente municipal.

Art. 72 – O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSA**, sucederá a referida associação em todos os bens, acervo patrimonial – oportunamente providenciados, direitos, recursos financeiros e obrigações, parcerias, contratos e convênios que esta tenha assumido ou firmado.

Art. 73 – Transfere-se também ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSA** todos os empregados da antiga associação civil sem fins lucrativos, o que não implicará em rescisão do vínculo, conforme Art. 486 da CLT.

Página 24 de 29

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSA
DRS II - ARAÇATUBA - SP
CNPJ: 03.714.880/0001-56
"Saúde em 1° lugar"

cimsabirigui@uol.com.br

Trav. Marechal Deodoro, n° 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel.(18)3642-0401


Art. 74 - No período, compreendido entre o término do mandato do Presidente do Conselho de Prefeitos e do Conselho Fiscal, coincidente com o término do mandato dos Prefeitos Municipais, será o Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIMSA administrado por um Conselho de Prefeitos Provisório, composto pelos Prefeitos sucessores daqueles que exerciam os respectivos cargos no Consórcio, ficando estes automaticamente empossados.

Parágrafo Único - Os membros dos Conselhos explicitados no *caput* deste artigo da gestão anterior ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos relativos à contas de sua gestão, podendo participar da Assembleia que apreciará suas contas.

**TÍTULO X -DO FORO E DA VIGÊNCIA DO ESTATUTO**

**Seção I - Do foro.**

Artigo 75 - Para dirimir eventuais controvérsias do presente Estatuto, fica eleito o foro do Município de Birigui/SP.

**Seção II - Da vigência**

Artigo 76 - O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSA**, será organizado por Estatuto cujas disposições deverão atender a todas as disposições previstas neste protocolo de intenções, e será aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: A interpretação do disposto neste protocolo de intenções se converterá em CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, devendo ser compatível com o exposto no preâmbulo e aos princípios que regem a Administração Pública.

Por estarem firmes e acordados, os Prefeitos Municipais, assinam o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Birigui/SP, 24 de fevereiro de 2022.

Registro de Títulos e Doc. e Pessoas Jurídicas de Birigui-SP
Micro-filme Nº 9.635

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 9.635
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

Página 25 de 29

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSA
DRS II - ARAÇATUBA - SP
CNPJ: 03.714.880/0001-56
"Saúde em 1° lugar"

SUS Sistema Único de Saúde

cimsabirigui@uol.com.br

Trav. Marechal Deodoro, n° 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel.(18)3642-0401

VITOR OSMAR BOTINI
PREFEITO DE BILAC/SP

LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO DE BIRIGUI/SP

RAFAEL ALVES DOS SANTOS
PREFEITO DE BREJO ALEGRE/SP

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
PREFEITO DE BURITAMA/SP

NELSON CASULA
PREFEITO DE CLEMENTINA/SP

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-filme Nº 9.635
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 9.635
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI
PREFEITA DE COROADOS/SP

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
PREFEITO DE GABRIEL MONTEIRO/SP

ODECIO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO DE LOURDES/SP

Página 26 de 29

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIMSA
DRS II - ARAÇATUBA - SP
CNPJ: 03.714.880/0001-56
"Saúde em 1° lugar"

cimsabirigui@uol.com.br

Trav. Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel. (18)3642-0401

MIGUEL JOSE ARAUJO JUNIOR
PREFEITO DE NOVA LUZITÂNIA/SP

RICARDO LEMES
PREFEITO DE PIACATU/SP

HAROLDO ALVES PIO
PREFEITO DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ/SP

RUBENS FERNANDO DE SOUZA
PREFEITO DE TURIÚBA/SP

Cléber Rodrigues Manaia
Advogado - OAB/SP nº 147.969

PRENOTAÇÃO
Sob Nº 9.635
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-filme Nº 9.635
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSA
DRS II - ARAÇATUBA - SP
CNPJ: 03.714.880/0001-56
"Saúde em 1° lugar"

cimsabirigui@uol.com.br

Trav. Marechal Deodoro, nº 56 - Centro - Birigui/SP - 16200-010 tel.(18)3642-0401

**Anexo: 1**

| CARGOS EFETIVOS | PADRÃO | VENCIMENTOS (R$) |
|---|---|---|
| AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS | 1 | 1.341,63 |
| AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 2 | 1.825,90 |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM | 2 | 1.825,90 |
| ENC. FATURAMENTO/AGENDAMENTO | 5 | 3.428,37 |
| ENFERMEIRO 8H | 8 | 4.487,15 |
| ENFERMEIRO 6H | 4 | 3.361,23 |
| ESCRITURÁRIO | 2 | 1.825,90 |
| TECNICO ENFERMAGEM | 3 | 2.091,45 |
| **CARGOS EM COMISSÃO** | **PADRÃO** | **VENCIMENTOS (R$)** |
| ASSESSOR ADMINISTRATIVO | 2 | 1.825,90 |
| DIRETOR ADMINISTRATIVO I | 7 | 4.345,17 |
| DIRETOR FINANCEIRO/CONTABIL | 9 | 5.412,75 |
| ASSESSOR JURIDICO | 6 | 3.635,28 |
| DIRETOR TECNICO | 9 | 5.412,75 |
| COORDENADOR GERAL | 7 | 4.345,17 |

PRENOTAÇÃO Sob Nº 9.635 T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

Registro de Títulos e Doc. e Pessoas Jurídicas de Birigui-SP Microfilme Nº 9.635

Página 28 de 29

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSA
[illegible] ARAÇATUBA – SP
[illegible] 14.750/0001-56
"Saúde em 1º lugar"

cimsabirigui@uol.com.br

Trav. Marechal Deodoro, nº 56 – Centro – Birigui/SP – 16200-010 tel.(18)3642-0401

Anexo: 2

## QUADRO DE PESSOAL
## ÓRGÃO OU ENTIDADE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIMSA


Pessoas Jurídicas de Birigui-SP
Micro-filme Nº 9.635
PRENOTAÇÃO 9.635
BIRIGUI - SP
Sob Nº


| DENOMINAÇÃO | QUANTIDADE DE CARGOS/EMPREGOS FORMA DE PROVIMENTO | | | QUANTITATIVOS | |
|---|---|---|---|---|---|
| | A | B | TOTAL | PROVIDOS | VAGOS |
| Auxiliar Administrativo | 10 | -- | 10 | 3 | 7 |
| Auxiliar de Almoxarifado | 1 | -- | 1 | 0 | 1 |
| Auxiliar de Enfermagem | 15 | -- | 15 | 3 | 12 |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 6 | -- | 6 | 3 | 3 |
| Encarregado Faturamento e Agendamento | 3 | -- | 3 | 0 | 3 |
| Enfermeiro 8H | 2 | -- | 2 | 1 | 1 |
| Enfermeiro 6H | 2 | | 2 | 1 | 1 |
| Escriturário | 6 | -- | 6 | 1 | 5 |
| Técnico em Enfermagem | 2 | -- | 2 | 0 | 2 |
| TOTAL | 47 | | 47 | 12 | 35 |

| DENOMINAÇÃO | QUANTIDADE DE CARGOS/EMPREGOS FORMA DE PROVIMENTO | | | QUANTITATIVOS | |
|---|---|---|---|---|---|
| | A | B | TOTAL | PROVIDOS | VAGOS |
| Diretor Administrativo I | -- | 1 | 1 | 1 | 0 |
| Diretor Executivo | -- | 1 | 1 | 0 | 1 |
| Diretor Financeiro/Contábil | -- | 1 | 1 | 1 | 0 |
| Diretor Jurídico | -- | 1 | 1 | 1 | 0 |
| Diretor Técnico | -- | 1 | 1 | 0 | 1 |
| Assessor Administrativo | -- | 7 | 7 | 0 | 7 |
| Coordenador Geral | -- | 1 | 1 | 0 | 1 |
| TOTAL | | 13 | 13 | 3 | 10 |

LEGENDA:
FORMA DE PROVIMENTO
**A – Quadro Permamente**
**B – Cargos em Comissão**

| DENOMINAÇÃO | TOTAL DE CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE NO EXERCÍCIO | TOTAL DE CONTRATADOS EXISTENTES EM 31/12/2020 |
|---|---|---|
| | | |
| TOTAL | 00 | 00 |

Página 29 de 29

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016




### Decretos

**DECRETO Nº 7.319, DE 12 DE ABRIL DE 2023**

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R$ 300.820,00 DE ACORDO COM A LEI Nº 7.201, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**LEANDRO MAFFEIS MILANI,** Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 7.201, de 22 de dezembro de 2022,

**D E C R E T A**:

**ART. 1º.** Fica aberto na Secretaria de Municipal de Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal, crédito adicional suplementar de R$ 300.820,00 (TREZENTOS MIL, OITOCENTOS E VINTE REAIS), destinado a atender insuficiência de recurso das dotações abaixo, consignadas no orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 7.201 de 22 dezembro de 2022:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 02.10.01 | 10.301.0038.2.126 | / | 3.3.90.32.00 | Ficha nº | 436 | Fonte: | 01 | 100.000,00 |
| 02.10.01 | 10.302.0039.2.129 | / | 3.3.90.32.00 | Ficha nº | 478 | Fonte: | 01 | 200.000,00 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 02.13.00 | 15.452.0016.2.048 | / | 4.4.90.52.00 | Ficha nº | 658 | Fonte: | 01 | 820,00 |

**ART. 2º.** O valor do presente crédito correrá à conta de recursos especificados no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, mediante anulação parcial das dotações abaixo, consubstanciadas no orçamento corrente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 02.10.01 | 10.302.0039.2.130 | / | 3.3.50.85.00 | Ficha nº | 488 | Fonte: | 01 | 300.000,00 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 02.15.00 | 27.812.0021.2.060 | / | 4.4.90.52.00 | Ficha nº | 721 | Fonte: | 01 | 820,00 |

**ART. 3º.** Em conformidade com o artigo 5º, da Lei nº 7.067, de 26/11/2021, as alterações constantes neste Decreto, serão efetuadas concomitantemente no P.P.A. - Plano Plurianual e L.D.O. - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício corrente.

**ART. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de abril de dois mil e vinte e três.

**LEANDRO MAFFEIS MILANI**
**Prefeito Municipal**
**ANTÔNIA LUCILENE FERREIRO JARDIM**
**Secretária Municipal de Planejamento e Finanças**

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de abril de dois mil e vinte e três, por afixação no local de costume.

**VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS**
**Secretária Adjunta de Governo**

.....

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

### Notificações

**COMUNICADO DE SUBSTITUIÇÃO**

Em cumprimento a Lei N. 6.199, de 19 de abril de 2016, comunicamos o parecer favorável a supressão das árvores abaixo:

• Localização: Alameda San Salvatore, nº 159, Qd K 02, Lt 18 – Res San Marino
Quantidade: (01)

• Espécies: Ipê rosa (Handroanthus heptaphhyllus) plantado próximo ao poste de energia, em local inadequado

• Responsável pela execução do serviço: Aristides José Bonfin Junior

• CPF: 294.589.968-05

• Forma de compensação: plantio de árvore no mesmo endereço

Birigui, 10 de abril de 2023.
André Luiz Branco
Secretário Municipal de Meio Ambiente

.....

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### Atos Administrativos

### Pautas

Em cumprimento à *Lei Municipal nº 7.079/2021*, o Conselho Municipal de Assistência Social de Birigui – CMAS, vem informar, em síntese, o teor das matérias referentes à **Pauta** da **Reunião EXTRAORDINÁRIA** que acontecerá no dia **14 de Abril de 2023, sexta-feira, às 8h,** por meio de participação on-line via aplicativo Google Meet, através do link que segue abaixo.

Maiores informações pelo telefone (18) 3644 - 9014.

> Link 1 – das 8h às 9h: https://meet.google.com/grf-payd-wbc

**PAUTA**

1. Ofício N°270/2023 OGSUAS/SEMAS/PMB – Emenda Parlamentar GND3;

2. Ofício N°271/2023 OGSUAS/SEMAS/PMB – Emenda Parlamentar GND4.

**LETÍCIA DELITTI VILANOVA**
Presidente do CMAS - Gestão 2022-2024

.....

### Comunicados

**COMUNICADO**

Em cumprimento a *Lei Municipal nº 6.763/2019,* o Conselho Municipal de Assistência Social de Birigui – CMAS, **COMUNICA** que haverá **Reunião EXTRAORDINÁRIA, no dia 14 de Abril de 2023, sexta-feira, às 8h,** por meio de

participação on-line via aplicativo Google Meet, através do link que segue abaixo. Maiores informações pelo telefone (18) 3644 - 9014.

> Link 1 – das 8h às 9h: https://meet.google.com/grf-payd-wbc

As matérias da Pauta serão publicadas em breve, respeitando o prazo legal.

**LETÍCIA DELITTI VILANOVA**
Presidente do CMAS - Gestão 2022-2024

.....

**COMUNICADO**

Em cumprimento a *Lei Municipal nº 6.763/2019,* o Conselho Municipal de Assistência Social de Birigui – CMAS, **COMUNICA** que haverá **Reunião Ordinária, no dia 19 de Abril de 2023, quarta-feira, às 8h,** por meio de participação presencial, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a Rua Roberto Clark, 543 – Centro.

As matérias da Pauta serão publicadas em breve, respeitando o prazo legal.

**LETÍCIA DELITTI VILANOVA**
Presidente do CMAS - Gestão 2022-2024

.....

*Prefeitura Municipal de Birigui*
CNPJ 46.151.718/0001-80

## EDITAL Nº 02/2023

**CONVOCAÇÃO DA SEMANA DE ESCUTA PÚBLICA PARA O SETOR CULTURAL EM BIRIGUI EM FUNÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO.**

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o ConseCult - Conselho Municipal de Políticas Culturais (criado pela Lei Municipal nº 5.839/2014 e alterações pelas Leis nº 5.858/2014 e nº 6.682/2019) do Município de Birigui, do Estado de São Paulo, tornam público e convocam artistas e fazedores de cultura do município de Birigui e a quem interessar que, do dia 24 (vinte e quatro) ao dia 27 (vinte e sete) de abril de 2023 (dois mil e vinte e três), das 18h15 (dezoito horas e quinze minutos) às 19h45 (dezenove horas e quarenta e cinco minutos), realizarão na Biblioteca Pública Municipal "Dr. Nilo Peçanha", sito à Avenida Governador Pedro de Toledo nº 73, centro, Birigui, a Semana de Escuta Pública objetivando a escuta dos fazedores de cultura quanto as demandas dos segmentos artísticos em função da execução da Lei Complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, no Município. Cronograma: Dia 24/04 – Audiovisual; dia 25/04 – Música, Dança, Hip Hop e Capoeira; dia 26/04 - Teatro, Literatura e Cultura Popular; dia 27/04 – Artesanato, Fotografia, Pintura em Tela, Gravura, Escultura, Desenho, Artes Visuais, etc.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze dias de abril de dois mil e vinte e três.

**Maria Eliza de Castilho Manfré**
Secretária de Cultura e Turismo

**Lino Marcelo Tonsig**
Presidente do ConseCult

Conselho Municipal de Políticas Culturais
Birigui -SP

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA ONLINE DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS – 04/04/2023**

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, realizou-se a Reunião Extraordinária Online do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Birigui – CONSECULT, gestão 2021/2022, através da plataforma digital Google Meet: https://meet.google.com/weq-axzc-fce?pli=1. Às dezessete horas e quarenta e cinco minutos, o presidente do Conselho, Lino Marcelo Tonsig deu início as atividades do dia. A primeira-secretária Marina Massako confirmou a presença dos seguintes conselheiros: Lino Marcelo Tonsig, Lucinei Cavalari Volpe, Marina Massako Wada Uemura, Leiliani Elini Demarchi Pelarin, Lucas D'Alexandre, Cicero Manoel da Silva, Renato Gomes dos Reis, Deidimar Alves Brissi, Luciene Auxiliadora da Silva Brissi, e da sociedade civil Poliana Brasil do Comitê Estadual da Lei Paulo Gustavo a convite. Na sequência, confirmou os sete conselheiros votantes até o momento: Lino, Marina, Leiliani, Lucas, Cícero, Renato e Deidimar; informou que a conselheira Patrícia Tolosa Quinhones justificou ausência no grupo de whatsapp. O presidente propôs que a leitura da ata última reunião ordinária, do dia quatorze de março, fosse realizada na próxima reunião para melhor aproveitamento do tempo para dúvidas em relação a Lei Paulo Gustavo, a proposta foi aprovada por unanimidade. Continuando, agradeceu a presença e disponibilidade da Poliana Brasil, Assessora Técnica do Arte em Prática Assessoria para Artistas, membro do Comitê Estadual daLei Paulo Gustavo, e do Grupo de Trabalho para Gestores e Conselheiros de Cultura Neste momento, Giseli Silva, assessora do vereador Wagner Mastelaro entrou no ambiante virtual. Continuando, solicitou aos presentes, se possível, a liberação de suas telas. Com a palavra Poliana Brasil agradeceu ao Renato pelo convite, se apresentou, comentou de seus trabalhos de atuação, disponibilizou seus conhecimentos e, pontuou a importância de um bom trabalho em conjunto. Neste momento, o presidente fez o registro da presença dos conselheiros Evandro Claudio Santos Barbeiro e Sirlete de Paula no ambiente virtual. O presidente agradeceu e solicitou aos presentes, por questão de ordem, levantar as mãos e aguardar a vez para fazer as perguntas. Lino passa a presidência ao Renato. Com a palavra o conselheiro Lino, apresenta questionamento à Poliana quanto o uso das leis 8666/93 e 14133/21, a nova lei de licitações, na execução da lei Paulo Gustavo. Poliana informou que existe um artigo nesta lei que afasta a lei 14133, e consequentemente a 8666 que não está mais vigente, porém devido as dificuldades do Tribunal de Contas da União em efetivar a regulamentação desta lei, e do Decreto Nº 11.453, de 23 de março de 2023 que apresenta a nova regulamentação da Lei Federal de Cultura, onde são contempladas as Leis Aldir Blanc e Paulo Gustavo, pontuou da possibilidade de aplicação sim. Renato perguntou se o Plano Municipal de Cultura poderá ser usado como plano de gestão. Neste momento, Lú Mota entrou no ambiente. Poliana informou que sim, desde que o plano esteja vigente, para fortalecimento e atingimento de metas. Com a palavra o conselheiro Lino, pontua que grande parte dos recursos serão destinados ao setor de audiovisual, e os 30% dos recursos restantes para demais linguagens. Pergunta de que maneira as demais linguagens poderão se beneficiar dos recursos, sendo no formato audiovisual ou não. Poliana esclarece que devido ao Art. 6º da lei, as demais linguagens não poderão usufruir do formato audiovisual, mas está previsto uma transmissão ao vivo. Neste momento, Zezé psicóloga entrou no ambiente. Continuando sobre o audiovisual, Lino perguntou se produtores de filmagens de casamento, por exemplo, podem participar em busca de recursos. Poliana informou que não há exigências de comprovação e documentação destes produtores na legislação, e como municípios menores, geralmente, não dispõem de profissionais especializados, o trabalho em conjunto com estes profissionais com alguma expertise, poderá garantir benefícios a mais profissionais e com a produção de trabalhos mais artísticos. Neste momento, o presidente fez o registro da presença do vereador Wagner Mastelaro. Continuando, Lino solicitou informações com relação a prazos para o planos de gestão, dotação orçamentária, ajustes de orçamento, e principalmente sobre o prazo final de prestação de contas. Poliana informou que sim, que o Plano de Gestão deverá ser apresentado em sessenta dias, depois a adequação orçamentária, depois os empenhos até o dia trinta e um de dezembro e a execução e a prestação de

contas do município junto ao governo federal no prazo de vinte e quatro meses após o recebimento de recursos, sendo provável a execução dos projetos pelos artistas em torno de um ano. Informou também que os municípios que estiverem adiantados com os processos, terão a possibilidades de adquirir os remanescentes de outros municípios que não conseguirem cumprir os prazos. Neste momento, a conselheira Renata Carvalho entrou no ambiente. Renato perguntou se o SAPIC sendo uma OCIP (Organizaçao da Sociedade Civil de Interesse Público) poderia trabalhar como um mecanismo de escuta promovendo audiências públicas por exemplo. Poliana informou que independente do formato, o mais importante é que haja o espaço para o diálogo aberto sobre possibilidades e viabilidades entre o município e artistas, e pontuou que o município terá que prestar contas independente do formato com registros. Continuando, Evandro perguntou se o edital contempla tanto a produção quanto a divulgação do material produzido. Poliana respondeu que os recursos são para produção audiovisual, já a sua difusão deverá ser executada por outros recursos. Continuando, Evandro perguntou de quem seria a responsabilidade de definição dos requisitos de participação, dos temas da produção, da quantidade de projetos, por exemplo. Poliana informou que há grupos do audiovisual refletindo para que a concepção seja livre, que os municípios não regulamentem os editais muito fechados, daí a necessidade de um bom diálogo para que se chegue a um consenso; com relação a quantidade de projetos, Poliana pontuou a importância do mapeamento de produtores do município para a viabilidade do edital. Pontuou que com base no valor, número de proponentes, e nos resultados a serem alcançados haja uma definição objetiva. Neste momento, Bastidores da Arte entrou no ambiente. Continuando, propôs duas linhas de editais sugerida pela Ancine: uma direcionada para os iniciantes objetivando a formação de público com uma oficina com uma produção audiovisual ao final, e a segunda aos profissionais mais experientes uma oficina de capacitação com uma produção ao final. Continuando, informou que a lei contempla em seus incisos a produção, reformas e oficinas. Perguntada por Lú Mota se profissionais de outros Estados podem concorrer no município, e vice-versa, Poliana respondeu que o profissional poderá concorrer no seu município e no seu Estado, que provavelmente será solicitado um comprovante de endereço de dois anos. Informou da importância do registro no edital, caso queira, que somente profissionais de sua cidade participem do edital, justificou que está previsto os recursos a todos os entes federados. Continuando, Lino perguntou se a Cinemateca, um espaço dentro da Biblioteca Pública Municipal, poderia ser contemplada pela Lei. Poliana informou que sim, pelo inciso de reformas contempla tanto entidades privadas como públicas, apesar do município não poder executar a verba. Continuando, informou que com a regulamentação da lei, será necessário a abertura de um edital para que uma empresa faça um investimento. Continuando, o presidente Lino informou que será publicado no Diário Oficial o decreto que regulamenta o Cadastro Municipal Cultural e Artístico, item fundamental para os editais. Poliana informou que o Governo Federal pretende viabilizar um cadastro único começando pela Lei Paulo Gustavo, informou que apesar de não constar a obrigatoriedade do cadastro, prevê um cadastro a todos os profissionais que receberam os recursos como forma de transparência. O presidente disponibilizou espaço para mais dúvidas e esclarecimentos. Gisele perguntou ao presidente se as prestações de contas da Lei Aldir Blanc estão atualizadas. O presidente informou que sim, foi realizada no prazo inicial, dia trinta e um de dezembro de dois mil e vinte via a Plataforma Mais Brasil e no sistema do Banco do Brasil, BBÁgil. O presidente lembrou a todos da próxima reunião ordinária no dia onze de abril, terça-feira, às dezessete horas e quarenta e cinco minutos de forma online. Deidimar solicitou alguns esclarecimentos para as próximas leis. O presidente fez um breve relato de todo processo de criação, execução e finalização em relação à Lei Aldir Blanc 1 realizado em conjunto pela Secretaria e Conselho. Continuando, pontuou a importância do diálogo aberto com os artistas e profissionais de cada segmento para o bom resultado da próxima legislação. O presidente agradeceu a presença de todos, principalmente a Poliana pelos esclarecimentos e disponibilidade. Às dezoito horas e cinquenta minutos encerrou-se a reunião. Nada mais havendo a tratar, eu Marina Massako lavrei a ata, que após lida e achada conforme, será publicada no Diário Oficial do Município.

Conselho Municipal de Políticas Culturais
Birigui -SP

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA ONLINE DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS – 14/03/2023**

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, realizou-se a Reunião Ordinária Online do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Birigui – CONSECULT, gestão 2021/2022, através da plataforma digital Google Meet: https://meet.google.com/weq-axzc-fce?pli=1. Às dezessete horas e quarenta e oito minutos, o presidente do Conselho, Lino Marcelo Tonsig deu início as atividades do dia. A segunda-secretária Patrícia Tolosa Quinhones confirmou a presença dos seguintes conselheiros: Lino Marcelo Tonsig, Lucinei Cavalari Volpe, Leiliani Elini Demarchi Pelarin, Cicero Manoel da Silva, Evandro Claudio Santos Barbeiro, Deidimar Alves Brissi, Luciene Auxiliadora da Silva Brissi, Patrícia Tolosa Quinhones. Como sociedade civil registrou-se a presença de Renata Fractus. Na sequência, confirmou os seis conselheiros votantes até o momento: Lino, Leiliani, Cícero, Evandro, Deidimar. e Patrícia. Continuando, efetuou a leitura da ata da reunião ordinária do dia quatorze de fevereiro. Não houve ressalvas. A ata foi aprovada por unanimidade dos conselheiros votantes. Durante a leitura da ata, o conselheiro Renato Gomes dos Reis, entrou no ambiente virtual. Continuando, a segunda secretária efetuou a leitura da ata da reunião extraordinária do dia vinte e dois de fevereiro. Houve a ressalva de substituir a palavra “ordinária” por “extraordinária” no início do texto. A ata foi aprovada por unanimidade dos conselheiros votantes. Logo após o Presidente disponibilizou espaço para comunicados. O conselheiro Renato informou que a Câmara Municipal protocolou o projeto de lei nº 43/23 que institui o Prêmio "Sr. Reinaldo Lorencetti", no Município de Birigui, pelo qual será homenageado anualmente uma personalidade que tenha se destacado profissionalmente e/ou prestado relevantes trabalhos na área cultural. Continuando, conselheiro Evandro propôs acompanhamento as leis Aldir Blanc 2 e Paulo Gustavo e sugeriu pautas. Renato sugeriu como pauta discutir a eleição do Conselho e do processo eleitoral. O presidente Lino iniciou a pauta da ordem do dia com a discussão e definição da escolha de um suplente da sociedade civil para representar o Consecult no COMPAC - Conselho Municipal de Patrimônio. Renato sugere oficializar o nome de Patrícia Quinhones, conforme conversado pelo grupo de whatsapp do ConseCult. A indicação foi aprovada por unanimidade. O presidente informou a Secretaria de Cultura e Turismo será comunicada das indicações. Em sequência à pauta, Lino abre espaço para a discussão da eleição da nova diretoria. Neste momento, Lino passa a presidência para Renato para uso da palavra: Lino sugere definição de data e um evento. Retorna a presidência para Lino. Evandro sugere marcar data, estrutura do evento e mandar para os lideres dos seguimentos. Neste momento, Renata Carvalho entra no ambiente virtual, são dezoito horas e dezoito minutos. Wendel entra no ambiente também, como sociedade civil. Lino passa a presidência para Renato. Lino com a palavra afirma que o tempo é curto para a eleição, sugere fazer um fórum, explicando as leis Paulo Gustavo e Aldir Blanc 2 e neste fórum fazer a eleição. Renato apoia o processo sugerido e após as eleições, e sugeriu que a nova diretoria provoque uma conferência de cultura. Renata também sugere que seja feita eleição dentro do fórum. Evandro apoia também o processo de eleição dentro do fórum, sugere chamar alguém que possa explicar detalhadamente as leis, e pontua a necessidade de convidar o maior número possível de pessoas dos seguimentos para participarem. Evandro pontuou sobre a necessidade de formação dos artistas para entenderem sobre os processos burocráticos que precisam ser cumpridos, e isso muitas vezes leva tempo. Renato concordou com Evandro, pontuou que os artistas têm que entender que a questão politica é subjacente a questão cultural. E isso deve ser discutido e aprendido dentro do Conselho para que o setor cultural cresça fortalecido. Wendel considera importante acompanhar o Conselho, porém manifesta a opinião pessoal que no Conselho não se discute cultura, acabam dando muitas voltas no mesmo assunto e não sai do lugar. Evandro manifesta sua indignação pessoal em ver no site da Prefeitura somente informações, ainda incompletas, segundo o entendimento dele, somente sobre o Turismo e nada sobre a Cultura. Lino passa presidência para Patricia pois Renato sai do ambiente virtual. Lino informou que Birigui é classificada como cidade

Conselho Municipal de Políticas Culturais
Birigui -SP

de turismo de negócios, e que para a obtenção do título de Município de Interesse Turístico o que beneficiará o Município com recursos financeiros, deve cumprir algumas exigências, essa é uma delas. Retornando à Presidência Lino propôs a retomada da pauta em discussão, especificamente quanto a definição do local, data, horário de realização do Fórum e da eleição. Houve sugestões como Biblioteca Municipal e CEU das Artes. Após algumas discussões, houve a definição do evento ocorrer na Biblioteca Municipal no dia vinte e nove de abril, sábado, a partir das treze horas e trinta minutos. O Conselheiro Deidimar questionou sobre estabelecer um horário para término do fórum. Lino sugere definir na próxima reunião essa questão do término do fórum. Evandro sugere apresentar no Fórum Cultural 2023 sobre as leis Aldir Blanc e Paulo Gustavo e eleição da nova diretoria do ConseCult. Evandro explica que é preciso focar em chamar o maior número de pessoas, de gente nova, e propôs fazer uma arte de divulgação chamativa. Cicero recomenda enviar convite para Associação dos Moradores do Bairro Maria Tereza Barbieri. O presidente lembrou a todos da próxima reunião ordinária no dia onze de abril, terça-feira, às dezessete horas e quarenta e cinco minutos de forma online em link a ser disponibilizado, sendo a primeira pauta a definição do evento e assuntos gerais. Continuando, disponibilizou espaço para dúvidas e sugestões. Não houve manifestação. O presidente agradeceu a presença de todos. Às dezenove horas e dez minutos encerrou-se a reunião. Nada mais havendo a tratar, eu Patrícia Tolosa Quinhones lavrei a ata, que após lida e achada conforme, será publicada no Diário Oficial do Município.

## COMTRAN - CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BIRIGUI

### PAUTA DA REUNIÃO - DIA 20/04/2023 – 08h30min

| PEDIDO | SOLICITANTE / REQUERIDO |
|---|---|
| **PEDIDO 018/2023** | Interessado: Ofício nº 009/2023 - **Sr. Luís Carlos Dias**, Diretor da Escola EE Prof. Izabel de Almeida Marin, solicita **"Mudança de sentido da via para mão única"** da Rua José Estrada, entre as Ruas Manoel Marin Berbel e Manoel Lourenço Batista, sentido centro-bairro; e **"Faixa Elevada de Pedestres"** em frente ao portão de entrada e saída dos alunos da escola. |
| **PEDIDO 019/2023** | Interessado: Indicação Nº 408/2023 - **Srta. Vereadora Sidnei Maria Rodrigues**, solicita **"instalação de Lombofaixa"** na Rua Padre Geraldo Goseling, em frente a igreja Nossa Senhora de Fátima. |
| **PEDIDO 020/2023** | Interessado: Ofício Nº 007/2023 - **Sr. Vereador Reginaldo Pereira**, solicita **"restrições de tráfego na rua Americana"** principalmente no trecho entre a Av. João Cernach e a Rua Padre Geraldo Goseling, no bairro Nossa Senhora de Fátima. |
| **PEDIDO 021/2023** | Interessado: Ofício Nº 008/2023 - **Sr. Vereador Reginaldo Pereira**, solicita **"instalação de mini rotatória"** no cruzamento da Av. Santos Dumont com Av. Henrique Fernandes, no bairro Parque São Vicente. |

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016




## Editais

## Edital de Multa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

Página 1/1
Data: 12/04/2023
Hora: 11:10:21
Nº Relatório: -

O Diretor de Trânsito - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, da Prefeitura Municipal de Birigui-SP no uso de suas atribuições previstas no art. 24, VII, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB), com base na Resolução Nº 918 do CONTRAN de 28 de Março de 2022, notifica os proprietários e/ou condutores dos veículos constantes da relação em anexo, sobre a autuação efetuada por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, em observância ao contido no art. 281, do Código de Trânsito Brasileiro.
Informamos que V.Sa. poderá interpor DEFESA DE AUTUAÇÃO junto ao órgão autuador até a data de vencimento prevista. O Requerimento de Defesa, devidamente assinado, deverá ser instruído com cópias legíveis desta Notificação, do CRLV, da CNH ou outro documento de identificação e procuração reconhecida em Cartório, quando for o caso.
A Defesa de Autuação deve limitar-se a indicação de falhas no auto de infração, como desobediência ao contido no art. 280 do CTB ou qualquer outro elemento que influir na decisão da Autoridade de Trânsito, inclusive quanto ao mérito da imputação, com a juntada de documentos e provas para desconstituir a penalidade.
Mantenha atualizados seus dados cadastrais. A atualização de endereço e CEP deverá ser feita no DETRAN ou CIRETRAN de sua cidade, mediante a apresentação de cópia da conta de telefone, de luz, etc.

Prazo para Interposição de Defesa de Autuação e Identificação do Condutor Infrator: 02/05/2023

| Placa | Nº Auto | Data Infração | Infração |
|---|---|---|---|
| COV3609 | A825787 | 07/02/2023 | 554-1 1 |
| DVI6294 | T000026089 | 02/02/2023 | 555-0 0 |
| FJY4C00 | T000026306 | 26/02/2023 | 518-5 1 |
| FUK5J92 | A824462 | 14/02/2023 | 605-0 1 |
| GAH8997 | A825779 | 02/02/2023 | 763-3 1 |
| GRA1595 | T000024733 | 13/02/2023 | 573-8 0 |

**Edital de Convocação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - COMTRAN

**COMUNICADO**

Em cumprimento à Lei Municipal nº 6.763 de 03 de Setembro de 2019, a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Birigui, COMUNICA que haverá Reunião do Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN, no dia 20 de Abril de 2023, às 8h30min, nas dependências do prédio da Secretaria, localizado na Rua Guanabara, 107 – Vila Guanabara.

Atenciosamente,

**NILSON JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR**
*Diretor de Planejamento e Engenharia de Trânsito*
*Presidente do COMTRAN*

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016




## VIGILÂNCIA SANITÁRIA

### Atos Administrativos

### Licenciamentos

**DIRETORIA DE BIOSSEGURANÇA MUNICIPAL**
**Despachos da Diretoria, de 12/04/2023**

01 – Comunicado de: CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA, referente a: Comércio Atacadista de Correlatos/ Produtos para a saúde, Proc.: 196/17, Nº Protocolo: 777/23 BG, Data de Protocolo: 12/04/2023, Nº CEVS: 350650801-464-000017-1-6, Razão Social: BC COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI, CNPJ/CPF: 27.402.383/0001-80, UF: SP, Endereço: Rua Waldemar Guidotti, 265, Novo Jardim Stábile, Município: Birigui, CEP: 16204-055, UF: SP, Resp. Legal: Bruno Henrique Costa Pepice, CPF: 346.875.968-19, UF: SP, Resp. Técnico: Rosicler Cristina Simão, CPF: 356.242.068-44, UF: SP, CBO: 2234-05, Conselho Prof.: CRF, Nº Inscr.: 49631, UF: SP, DEFERIDO.

02 - Comunicado de: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA, referente a: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares – dispensário de medicamentos, Proc.: 015/14, Nº Protocolo: 732/23 BG, Data de Protocolo: 04/04/2023, Nº CEVS: 350650801-863-000561-1-1, Razão Social: Prefeitura Municipal de Birigui (UBS 09), CNPJ/CPF: 46.151.718/0001-80, UF: SP, Endereço: Rua Isabel Fabris Clarindo, 140, Jardim Santana, Município: Birigui, CEP: 16202-428, UF: SP, Resp. Legal: Cassia Rita Santana Celestino, CPF: 046.343.638-52, UF: SP, Resp. Técnico: Larissa Campanha Gasparoto, CPF: 413.486.178-02, UF: SP, CBO: 06710, Conselho Prof.: CRF, Nº Inscr.: 92.512, UF: SP, DEFERIDO.

03 - Comunicado de: CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA CONFORME PORTARIA CVS, referente à: Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns, Proc. 141/11, Nº de Protocolo: 1271/11 BG CANCELA, Data de Protocolo: 11/04/2023, Nº CEVS: 350650801-471-000166-1-6, Razão Social: Umberto & Umberto Minimercado Ltda. - ME, CNPJ/CPF: 13.951.350/0001-45, Endereço: Rua Waldemar Vicente, 15, Thereza Maria Barbieri, Município: Birigui, CEP: 16203-203, UF: SP, Resp. Legal: Edmilson Umberto, CPF: 217.097.828-38, DEFERIDO.

04 - Comunicado de: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL, referente a: Restaurante e Similares, Proc.: 148/23, Nº Protocolo: 755/23 BG, Data de Protocolo: 05/04/2023, Nº CEVS: 350650801-561-000678-1-4, Razão Social: 37.891.319 Priscila Calsavara Fortuna, CNPJ/CPF: 37.891.319/0001-64, UF: SP, Endereço: Rua João Scanhuela, N°18, Município: Birigui, CEP: 16204-120, UF: SP, Resp. Legal: Priscila Calsavara Fortuna, CPF: 412.406.238-95, SP, DEFERIDO.

05 - Comunicado de: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL, referente a: Comércio Varejista de mercadorias em geral (Minimercado), Proc.: 151/23, Nº Protocolo: 767/23 BG, Data de Protocolo: 11/04/2023, Nº CEVS: 350650801-471-000221-1-0, Razão Social: Irmãos Garcia Ltda, CNPJ/CPF: 49.907.130/0001-00, UF: SP, Endereço: Avenida das Rosas, N°1007, Município: Birigui, CEP: 16203-225, UF: SP, Resp. Legal: Luiz Roberto Garcia, CPF: 087.013.258-09, SP, DEFERIDO.

06 - Comunicado de: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL, referente a: Comércio Varejista de produtos alimentícios em geral Proc.: 133/23, Nº Protocolo: 678/23 BG, Data de Protocolo: 24/03/2023, Nº CEVS: 350650801-472-000427-1-4, Razão Social: Rodrigues de Lima & Lacerda Ltda, CNPJ/CPF: 20.886.919/0001-31, UF: SP, Endereço: Rua Bandeirantes, N°711, Município: Birigui, CEP: 16200-144, UF: SP, Resp. Legal: Guilherme Matheus Rodrigues de Lima, CPF: 332.131.268-60, SP, DEFERIDO.

07 - Comunicado de: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL, referente a: Padaria e Confeitaria, Proc.: 149/23, Nº Protocolo: 756/23 BG, Data de Protocolo: 06/04/2023, Nº CEVS: 350650801-109-000096-1-0, Razão Social: Edilaine Aparecida Cagni, CNPJ/CPF: 15.191.378/0001-97, UF: SP, Endereço: Rua Aldo Cinquini, N°140, Município: Birigui, CEP: 16.207-035 UF: SP, Resp. Legal: Edilaine Aparecida Cagni, CPF: 337.039.588-63, SP, DEFERIDO.

08 - Comunicado de: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL, referente a: Comércio Atacadista de medicamentos e Drogas de uso Humano Proc.: 022/12, Nº Protocolo: 569/23 BG, Data de Protocolo: 10/03/2023, Nº CEVS: 350650801-464-000013-1-7, Razão Social: STG Multimarcas Distribuidora Ltda, CNPJ/CPF: 14.729.728/0001-63, UF: SP, Endereço: Rua Cidalia de Souza Ricci, N°503, Município: Birigui, CEP: 16206-453 UF: SP, Resp. Legal: Steevens Lima Costa, CPF: 365.596.828-03, SP, Resp. Técnico: Diego Duarte Azadinho, CPF: 233.481.328-19, UF: SP, Conselho Prof.: CRF, Nº Inscr.: 107.372, UF: SP, DEFERIDO.

Diretora de Biossegurança
Viviane Noale de Lima Ieiri

.....